

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de vistoria e diagnóstico técnico das instalações afetadas pelo furto ocorrido na antiga sede do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, situada na Av. Duque de Caxias, nº 862, Belém/PA, bem como para execução dos serviços de reparação necessários ao restabelecimento das condições de segurança e funcionamento das instalações, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, testes e documentação técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto

A contratação será executada em duas etapas interdependentes:

ETAPA 1 – DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO TÉCNICO: realização de vistoria técnica detalhada, identificação dos danos relacionados ao furto, levantamento dos serviços necessários, respectivos quantitativos, materiais e componentes a serem empregados, medidas de segurança necessárias e emissão de ART/RRT, quando cabível.

ETAPA 2 – EXECUÇÃO DOS REPAROS: execução dos serviços tecnicamente identificados na Etapa 1 e expressamente aprovados pela fiscalização do COREN-PA, observados os preços unitários constantes da proposta contratada e o limite máximo estabelecido para a contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente demanda por contratação decorre de ocorrência de furto registrada no imóvel da antiga sede do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, que ocasionou danos às instalações prediais e comprometeu o fornecimento de energia elétrica do imóvel.

Em razão da ocorrência, o prédio encontra-se atualmente sem fornecimento de energia elétrica, situação que demanda atuação imediata da Administração para identificação da extensão dos danos e adoção das providências necessárias à recuperação das instalações, evitando-se o agravamento da situação, novos danos ao patrimônio público e riscos relacionados à segurança da edificação.

Conforme ocorrência já comunicada à Administração e documentação constante dos autos, faz-se necessária a realização de avaliação técnica das instalações afetadas, seguida da execução dos reparos que se mostrarem necessários. Sendo que o COREN-PA não dispõe, em seu quadro próprio, de profissional habilitado da área de engenharia capaz de realizar levantamento técnico especializado, dimensionar integralmente os danos, especificar os materiais e serviços necessários e acompanhar tecnicamente a solução das ocorrências identificadas.

Considerando, entretanto, a urgência da situação e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança e funcionamento do imóvel, entende-se inadequado promover duas contratações distintas — uma exclusivamente para diagnóstico e outra para posterior execução dos reparos —, pois tal solução acarretaria duplicidade de procedimentos administrativos, aumento do prazo de resposta e manutenção prolongada da situação de vulnerabilidade do imóvel.

Propõe-se, portanto, a realização de uma única contratação, contemplando, de forma integrada:

- I – vistoria técnica inicial das instalações afetadas;
- II – identificação e diagnóstico dos danos decorrentes do furto;
- III – definição e apresentação à fiscalização dos serviços, materiais e quantitativos necessários à recuperação;
- IV – execução dos reparos tecnicamente necessários e previamente validados pela Administração;
- V – fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários;
- VI – realização dos testes, medições e verificações necessárias;
- VII – restabelecimento das condições adequadas de segurança e funcionamento das instalações afetadas; e
- VIII – entrega de relatório técnico final, acompanhado dos registros pertinentes e, quando legalmente exigível, da respectiva ART/RRT.

A solução permite concentrar a responsabilidade técnica pela avaliação e execução dos reparos em uma única contratada, proporcionando maior celeridade, eficiência e segurança à intervenção.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma integrada, o levantamento técnico das condições atuais das instalações elétricas do imóvel da antiga sede do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, afetadas em decorrência do furto ocorrido no local, bem como executar os serviços necessários à reparação dos danos identificados e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança das instalações.

3.2. A solução deverá compreender todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, incluindo, no mínimo:

- a) vistoria técnica das instalações e identificação dos componentes, circuitos, cabos, dispositivos e demais elementos danificados, subtraídos ou que necessitem de substituição;
- b) levantamento e dimensionamento dos serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à recomposição das instalações;
- c) apresentação à Contratante do diagnóstico técnico e da relação dos serviços e materiais necessários, previamente à execução;
- d) fornecimento dos materiais, equipamentos, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência;

- e) execução dos serviços de reparação, substituição, recomposição e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das instalações elétricas;
- f) realização dos testes, verificações e ajustes necessários para assegurar o adequado funcionamento das instalações objeto da intervenção;
- g) limpeza e organização das áreas afetadas pelos serviços; e
- h) entrega dos serviços em condições adequadas de funcionamento e segurança.

3.3. A contratação foi estruturada de forma a contemplar, em uma única solução, tanto a avaliação técnica dos danos quanto a execução dos serviços necessários à sua correção, considerando que o COREN-PA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional técnico habilitado para realizar o levantamento especializado e definir previamente, com precisão, a totalidade das intervenções necessárias.

3.4. A adoção da solução integrada busca conferir maior eficiência e celeridade ao atendimento da necessidade, evitando a realização de contratações sucessivas para diagnóstico e posterior execução dos reparos, especialmente diante do caráter excepcional e urgente da situação decorrente do furto ocorrido no imóvel.

3.5. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às instalações e aos serviços em eletricidade, bem como as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a solução final assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização das instalações afetadas.

4. MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a impossibilidade de definição prévia, com precisão absoluta, dos quantitativos de todos os serviços necessários à recuperação das instalações afetadas.
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e respectivos quantitativos aferidos em medição, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta contratada.
- 4.3. O prazo de execução dos serviços será de 05 dias úteis, com início contado do recebimento da Ordem de Serviço, na forma que se segue:
- 4.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, Belém-PA. CEP 66.093-026.
- 4.5. A execução contratual ocorrerá em duas etapas:

ETAPA I – DIAGNÓSTICO

A contratada realizará vistoria técnica e apresentará documento contendo:

- a) identificação dos danos encontrados;
- b) indicação do nexos com a ocorrência;
- c) serviços necessários;

- d) quantitativos;
- e) materiais;
- f) registro fotográfico;
- g) metodologia de execução;
- h) medidas de segurança;
- i) prazo necessário; e
- j) responsabilidade técnica pertinente.

ETAPA II – EXECUÇÃO

Somente após a aprovação formal da Etapa I pela fiscalização do COREN-PA, a contratada estará autorizada a executar os serviços.

Deverão estar compreendidos todos os serviços efetivamente necessários à recuperação dos danos identificados, especialmente os relacionados às instalações elétricas e demais componentes prediais atingidos pela ocorrência, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, testes, retirada e destinação dos resíduos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
1	Contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico técnico dos danos decorrentes de furto com execução dos reparos necessários nas instalações da antiga sede do COREN-PA	1627 – Manutenção/ Reforma Predial	1	Serviço	

5.2. A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão/recebimento da Ordem de Serviço. Sendo considerada prestação de serviço de forma única e comum de engenharia de manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas.

5.3. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Normativas da ABNT, devendo serem consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e legislações pertinentes

5.4. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.7. Requisitos Técnicos

5.7.1. A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

5.8.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, **em nome da empresa licitante**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

5.8. Requisitos técnicos operacionais

5.8.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

5.8.1.1 Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

5.8.1.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

5.8.1.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

5.8.1.2.2 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

5.9. Requisitos Normativos

- Observância das normas técnicas aplicáveis (acessibilidade, segurança, etc.);
- Atendimento às diretrizes da administração pública.

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DO OBJETO

61. O prazo para conclusão do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão a Ordem de Serviço.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, tendo em vista a necessidade de integração e uniformidade metodológica da avaliação/ diagnóstico técnico dos serviços a serem prestados e a efetiva

realização destes de forma sistêmica; onde o parcelamento poderia comprometer a coerência técnica dos resultados e a análise integrada das soluções.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de fiscalização e acompanhamento

8.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo COREN-PA, ou respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Considerando a natureza pontual do objeto e o prazo reduzido de execução, fixado em 05 (cinco) dias, a fiscalização deverá acompanhar diretamente a realização dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA, com as determinações da Administração e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.1.3. Caberá ao fiscal, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar o início e o desenvolvimento dos serviços;
- b) verificar a utilização dos materiais, componentes e equipamentos previstos e aprovados pela Administração;
- c) acompanhar a execução dos reparos e a recomposição das instalações elétricas;
- d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

- e) determinar a correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas;
- f) comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;
- g) verificar a realização dos testes necessários à comprovação do adequado funcionamento e segurança das instalações; e
- h) subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, preposto apto a representá-la perante o COREN-PA, bem como responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza dos serviços.

8.1.5. As comunicações entre o COREN-PA e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que a natureza da providência exigir formalização.

8.1.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização exercida pelo COREN-PA, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critérios de aferição e medição

8.2.1. A aferição do objeto considerará a execução integral e satisfatória dos serviços, observadas as especificações deste Termo de Referência e os serviços e materiais previamente autorizados pela Administração.

8.2.2. Não serão considerados, para fins de recebimento e pagamento, serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas ou sem a correspondente autorização da Administração, quando esta for exigida.

8.2.3. A fiscalização poderá determinar a correção ou substituição de serviço, material ou componente que apresente defeito, inadequação ou desconformidade, sem ônus adicional para o COREN-PA.

8.2.4. A medição será realizada após a conclusão integral do objeto, considerando o prazo de execução de 05 (cinco) dias e a natureza pontual da contratação.

8.3. Recebimento provisório e definitivo

8.3.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o COREN-PA para realização da vistoria e recebimento.

8.3.2. O objeto será recebido provisoriamente, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, da execução dos serviços autorizados, da utilização dos materiais previstos e do adequado funcionamento das instalações objeto da intervenção.

8.3.3. Por ocasião do recebimento provisório, serão realizados, quando cabíveis, os testes e verificações necessários à constatação do adequado funcionamento e da segurança das instalações elétricas reparadas.

8.3.4. Constatadas falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo do prazo contratual e da eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.3.5. Após a correção de eventuais pendências e constatada a adequada execução do objeto, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente.

8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução do objeto.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, dentre outras legalmente previstas, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a contratação ou execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Multa moratória

9.4.1. Considerando o prazo reduzido de execução do objeto, estabelecido em 05 (cinco) dias, o atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

9.4.2. Para fins de aplicação da multa, somente serão considerados os atrasos imputáveis à CONTRATADA, não incidindo penalidade quando o atraso decorrer de fato atribuível à Administração, caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente comprovada e aceita pelo COREN-PA.

9.4.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do atraso e observadas as circunstâncias do caso concreto, adote as demais providências legalmente cabíveis.

9.5. Multa compensatória

9.5.1. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

9.5.2. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa proporcional à parcela inadimplida, observados a gravidade da conduta, o prejuízo causado à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. As multas previstas neste Termo de Referência não afastam a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao COREN-PA.

9.6. Demais sanções

9.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos legais.

9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração; e

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6.4. A aplicação das sanções administrativas será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.6.6. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pelo COREN-PA à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, observada a hipótese legal de dispensa de licitação devidamente caracterizada e fundamentada nos autos do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações, condições, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

10.1.4. A proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar que possui condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias e suficientes à execução do objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à documentação necessária à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade

a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.2. Conforme a natureza jurídica do fornecedor, deverá ser apresentada a documentação pertinente, compreendendo, quando aplicável:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício;
- d) decreto ou ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;
- e) demais documentos legalmente exigíveis de acordo com a natureza jurídica do fornecedor.

10.2.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

10.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.2.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando cabível;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando cabível;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14

anos.

10.2.3. Qualificação econômico-financeira

10.2.3.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as exigências pertinentes e proporcionais ao objeto.

10.2.3.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.3. Eventuais exigências adicionais de qualificação econômico-financeira somente poderão ser estabelecidas quando justificadas no processo e compatíveis com os riscos, o vulto e as características da contratação.

10.2.4. Qualificação Técnica

10.2.4.1. A empresa deverá demonstrar possuir capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços objeto desta contratação.

10.2.4.2. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada, conforme aplicável:

a) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, conforme a habilitação profissional exigível para as atividades efetivamente compreendidas no objeto;

b) comprovação de que dispõe de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados;

a) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, acompanhado da documentação expedida ou registrada pelo conselho profissional competente, quando exigível;

d) comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento equivalente admitido pela legislação, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela pertinente ao objeto desta contratação;

e) declaração de que a empresa dispõe ou disponibilizará, por ocasião da execução contratual, pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

10.2.4.3. Para esta contratação, serão considerados serviços de características semelhantes aqueles relacionados à execução, manutenção, recuperação, reparação ou recomposição de instalações elétricas prediais, compatíveis com a natureza dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.2.4.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e observadas as disposições legais pertinentes.

10.2.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início dos serviços e quando legalmente exigível, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, referente aos serviços objeto da contratação.

10.2.4.6. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as disposições pertinentes à segurança em instalações e serviços em eletricidade, inclusive a NR-10, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis às intervenções realizadas.

10.2.4.7. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se às necessárias à demonstração da capacidade de execução do objeto, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade da contratação.

10.3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.3.1. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis para verificar a situação do fornecedor, inclusive quanto à existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação.

10.3.2. A documentação exigida poderá ser substituída ou comprovada mediante registro cadastral ou sistema eletrônico oficial, quando admitido pela legislação aplicável, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares quando necessária à adequada instrução do processo.

10.3.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. Considerando que a extensão integral dos danos somente poderá ser conhecida após vistoria técnica especializada, a proposta deverá contemplar:

- a) preço para a realização do diagnóstico e levantamento técnico previsto na Etapa 1; e
- b) planilha de preços unitários dos serviços, materiais e demais componentes previsíveis para a execução dos reparos, elaborada com base nas especificações e referências constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

11.2. O orçamento estimado da Administração deverá utilizar, prioritariamente, os parâmetros previstos no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a IN SEGES/ME nº 91/2022 e, quando aplicáveis, as referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, inclusive SINAPI.

11.3. Deverá ser elaborada planilha estimativa de serviços e quantitativos, com base nos elementos atualmente disponíveis, na inspeção visual já realizada, nos registros da ocorrência e nas condições observáveis do imóvel, destinada à formação do orçamento estimado e à apresentação das propostas.

11.4. Os quantitativos indicados para os serviços de reparação terão caráter estimativo, sendo a remuneração da Etapa 2 efetuada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados e o limite máximo da contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação deverão correr à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-PA, elementos de despesa **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.099 – Outros Serviços**

Belém, 14 de setembro de 2026



Nilma Rodrigues Pacheco
Chefe do Departamento Administrativo
Mat. 1370